PARECER Nº 1209/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0352/08**.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador José Police Neto (Netinho), que visa criar o Programa Jovem Monitor Cultural, destinado a estimular a inserção socioeconômica, o desenvolvimento da formação e da experimentação profissional, bem como a facilitação da continuidade dos estudos de jovens que atendem às condições específicas, por meio de atividades culturais realizadas a partir de interação entre a comunidade e os equipamentos culturais administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Apesar da nobreza da intenção o projeto não pode prosperar, eis que não configura mandamento geral e abstrato, mas ato concreto de administração, privativo do Sr. Prefeito.

Ademais, ao atribuir funções a órgãos públicos quanto à administração de seus serviços, esbarra a proposta no art. 37, §2°, IV c/c art. 69, XVI da Lei Orgânica, que reservam ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre organização administrativa e atribuição de função às Secretarias Municipais, e também no art. 70, VI, do mesmo diploma legal, que dispõe competir ao Prefeito a administração dos bens, receitas e rendas do Município, e no princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes.

Por fim, mesmo que assim não fosse, por criar despesa obrigatória de caráter continuado deveria o PL obedecer aos requisitos dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que não ocorreu.

Ante o exposto, somos pela ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 15/10/08 João Antonio – PT - Presidente Kamia – DEM – Relator Ademir da Guia - PR Claudete Alves - PT Russomanno – PP Tião Farias – PSDB